

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 182 /94

QUE ESTABELECE INCENTIVOS ÀS AGREMIações,
ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES DIVULGADORAS E
PROMOTORAS DE EVENTOS ESPORTIVOS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 85, IV E ART. 96, §5º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE SANTANA, PROMULGA O SEGUINTE:

ART. 1º - O PODER EXECUTIVO ASSEGURARÁ, COMO FORMA DE CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE NO MUNICÍPIO, INCENTIVOS MATERIAIS E DE APOIO ÀS ATIVIDADES DAS ENTIDADES QUE ATUEM NA ÁREA ESPORTIVA E QUE SEJAM SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE SANTANA.

§ 1º. AS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS DOS INCENTIVOS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE REGULARIZADAS COMO PESSOAS JURÍDICAS.

§ 2º. SOMENTE ENTIDADES SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE SANTANA PODERÃO RECEBER OS INCENTIVOS CONSTANTES DA PRESENTE LEI.

ART. 2º - O PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DE ÓRGÃO COMPETENTE, PROCEDERÁ O CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES HABILITADAS, DEFININDO OS CRITÉRIOS E NORMAS REGULAMENTARES À APLICABILIDADE DA PRESENTE LEI.

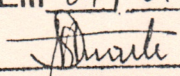
ART. 3º - É VEDADO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS DESTA LEI.

ART. 4º - OS RECURSOS DESTINADOS AO CUMPRIMENTO DESTA LEI SERÃO OS JÁ ALOCADOS NOS PLANOS ORÇAMENTÁRIOS MUNICIPAL OU À CONTA DE OUTROS QUE O MUNICÍPIO OBTIVER RESULTANTES DE CONVÊNIOS ESPECÍFICOS.

ART. 5º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Câmara Municipal de Santana

Em 04/01/95


Presidente